ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.ICN-236/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2228/2008
PROTOCOLO	:	890257
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	ANILSON RODRIGUES DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA	:	ACÓRDÃO Nº 00/0677/2010
RELATOR DO RECURSO	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2007. EFICÁCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA FASE RECURSAL. PROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS OFERECIDOS. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS TRANSFERIDOS PARA O PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL. CONFIRMAÇÃO NOS BALANÇOS GERAIS DOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES. CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.190/2009. IRREGULARIDADES INTEGRALMENTE SANADAS. PROVIMENTO DO RECURSO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E JULGAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, COMO CONTAS REGULARES, BEM COMO, PARA AFASTAR A PENALIDADE APLICADA. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 12ª Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e deixando de acolher o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1) - Conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Anilson Rodrigues de Souza, CPF Nº 078.203.561-20, e no Mérito, pelo seu Provimento para, em reformando os itens: "1" e "2", do Acórdão nº 00/0677/2010, declarar como CONTAS REGULARES a prestação de contas do Fundo

Municipal de Assistência Social de Amambai/MS, atinente ao exercício de 2007 e afastar a multa imputada ao recorrente;

2) – Intimar os interessados quanto ao resultado do julgamento, nos termos do Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Campo Grande – MS, 15 de julho de 2014.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas (Em substituição)